

\* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 202

Disponibilização: 20/10/2022

Publicação: 20/10/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE**  
**ERRATA publicada no DOE n. 205, de 25.10.22**

Consolidada, alterada pelas IN's N<sup>os</sup>:

019, de 14.04.23 – DOE Nº 76, de 24.04.23;

030, de 06.06.23 – DOE Nº 114, de 20.06.23;

054, de 14.08.23 – DOE Nº 156, de 17.08.23 e

061, de 24.08.23 – DOE Nº 161, de 24.08.23.

Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos de concessão ao produtor rural de inscrição no CAD/ICMS-RO, especialmente no que se refere à admissão de documentos como comprovantes da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, conforme previsão legal contida no artigo 7º, III, “a” e “b” e parágrafo único, do Anexo XI, do RICMS/RO,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa especifica os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**Art. 2º** Para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO ao produtor rural serão admitidos os seguintes documentos para a comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – certidão de inteiro teor do imóvel, emitida por Cartório de Registro Imóveis;

II – título de regularização fundiária, emitido pelo INCRA;

III – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

IV – decisão em processo judicial de inventário ou de divórcio;

V – escritura pública em procedimento extrajudicial de inventário ou de divórcio;

VI - declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI ou SEDAM-RO, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução; **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

*Redação anterior: VI – declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI, SEDAM-RO ou SENAR, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução;*

VII – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao último exercício fiscal;

VIII - escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

*Redação anterior: VIII – escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; e*

IX - escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes; e **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

*Redação anterior: IX – escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes.*

X - comprovante de cadastro do estabelecimento agropecuário ou comprovante da exploração agropecuária emitidos pela IDARON. **(AC pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

**§ 1º** Os documentos previstos nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo somente poderão ser admitidos caso haja comprovação de que o vendedor ou o cedente poderiam de fato dispor do referido imóvel.

**§ 2º** Além dos documentos descritos nos incisos do *caput*, poderão ser aceitos outros que irrefutavelmente comprovem a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

**§ 3º** Em substituição aos documentos dispostos no *caput*, a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural também poderá ser comprovada por meio de visita "in loco" e elaboração de relatório conclusivo, emitido por autoridade fazendária vinculada à SEFIN ou por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais credenciadas na Coordenadoria da Receita Estadual, na forma do artigo 6º do Anexo XI do RICMS/RO.

**Art. 3º** Os documentos adiante não serão admitidos à comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – declaração emitida pelo próprio produtor rural, por sindicatos ou por federações;

II – formulário de requerimento de regularização fundiária do INCRA;

III – recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); **(NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)**

Redação anterior: IV – Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

V – **REVOGADO PELA IN 19/23 – EFEITOS A PARTIR DE 24.04.23 - comprovante de inscrição no Programa de Cadastro Agropecuário (PCA); e**

VI – declaração de rebanho emitida pela IDARON.

**Art. 3º-A.** É vedada a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002. **(AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)**

**Art. 3º-B.** A concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, fica condicionada a que o produtor rural, no ato de sua inscrição, além dos documentos relacionados no artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO e no Artigo 2º desta IN, apresente documento expedido pela Coordenadoria de Unidades de Conservação daquela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, com especificação das pessoas e atividades autorizadas naquelas unidades. **(AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)**

**§ 1º** Apenas as atividades autorizadas pela SEDAM poderão ser declaradas pelo produtor rural para a concessão de sua inscrição. **(Renumerado pela IN 54/23 – efeitos a partir de 17.08.23)**

**§ 2º** **REVOGADO PELA IN 61/23 – EFEITOS A PARTIR DE 24.08.23 - Além do documento previsto no caput, o produtor rural deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados poderão ser confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM. (AC pela IN 54/23 – efeitos a partir de 17.08.23)**

**Art. 3º-C.** A SEFIN poderá utilizar de documento expedido por órgão competente para identificar se o produtor rural se enquadra no disposto no art. 3º-B. **(AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)**

**§ 1º** Caso o produtor rural não conste da documentação a que se refere o *caput*, este deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente, informando o exercício de atividade produtiva na respectiva Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

**§ 2º** É obrigação do produtor rural domiciliado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável providenciar a baixa de sua inscrição estadual no CAD/ICMS-RO, caso cesse a autorização para o exercício da atividade produtiva na referida unidade.

**Art. 3º-D.** Além da documentação prevista no artigo 2º desta IN, para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO, o produtor deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados serão confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM, para fins de validação. **(AC pela IN 61/23 – efeitos a partir de 24.08.23)**

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

### **ANEXO ÚNICO**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do órgão ou entidade) DECLARA para os devidos fins de direito que \_\_\_\_\_ (nome do produtor rural), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, EXPLORA, a título de possuidor, o imóvel localizado em \_\_\_\_\_ (endereço), situado no município de \_\_\_\_\_, na condição de produtor rural, conforme informações abaixo:

<b>Nome da propriedade:</b>	
<b>Área da propriedade (ha):</b>	
<b>Área de cultivo (ha):</b>	
<b>Área de pasto (ha):</b>	
<b>Atividade principal:</b>	
<b>Atividade secundária:</b>	

**Fotos da Propriedade (Opcional)**

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação do Subscritor)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032968255** e o código CRC **45831502**.